

## **LEI N° 1.854, DE 15 DE MARÇO DE 2006**

*“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 95 da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de Dezembro de 1997”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo 1º do artigo 95 da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barrinha, passa a ter a seguinte redação:

*“§1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgão ou entidade das Unidades da Federação, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos”.*

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Barrinha-SP., aos 15 de Março de 2006

**Dr. SAID IBRAIM SALEH**  
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.